



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões é

*Justico Redoz*

*Francisco Munhoz*

SALA SESSÕES

*06 / 07 / 2020*

Bariri, 01 de julho de 2020.

**MENSAGEM**  
**Nº 37/2020**

**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 35/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Credito Adicional Especial, para aquisição de Medicamentos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Aquisição de 01 (um) Veículo Ambulância no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a Diretoria de Serviços de Saúde.

Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasses do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, oriundo do Convênio nº 00970/2019, Processo nº 10234/2019, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

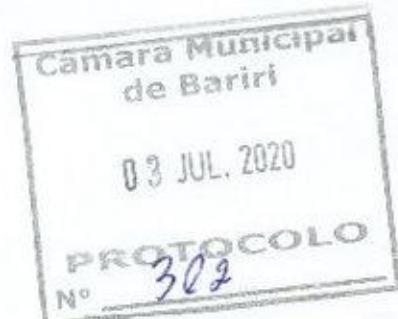
Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO LEONI NETO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP





**= PROJETO DE LEI Nº 35/2020 =**  
de 01 de julho de 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será classificado da seguinte forma:

**FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO – EMENDA PARLAMENTAR**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.06	Diretoria de Serviços de Saúde	
02.06.01	FMS – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº.....		R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha nº.....		R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasses do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, oriundo do Convênio nº 00970/2019 Processo nº 10234/2019, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 01 de julho de 2020.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

**ÓRGÃO CONCESSOR:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI  
**Nº DO CONVÊNIO:** 00970/2019  
 **SUBVENÇÃO  
**VALOR:** R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)  
**EXERCÍCIO:** 2019**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairão cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

**GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: FRANCISCO LEONI NETO

Cargo: PREFEITO

CPF: 094.905.568-90 - RG: 1.432.530-6

Data de Nascimento: 12/12/1965

Endereço residencial completo: Rua Flancisco Munhoz Cegarra, 126, Centro - Bariri - CEP: 17250-000

E-mail institucional: prefeito@bariri.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@bariri.sp.gov.br



[ASSINATURAS]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**Plano de Trabalho para Formalização de Convênio**

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: 15743 NIS Processo:  
Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**

CNPJ: 46.181.376/0001-40

Endereço: R FRANCISCO M CEGARRA Número: 126

Município: Bariri CEP: 17250000

Telefone: 3662-9200

Email: [prefeito@bariri.sp.gov.br](mailto:prefeito@bariri.sp.gov.br)

CPF Nome Responsável

Função

Cargo

Email

Nenhuma Pessoa Cadastrada

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: 001 Agência: 01986 Número: 000180475 Praça de Pagamento: BARIRI

Contador do Convênio: ANGELICA FANTI MOÇO

Declaramo que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**Características da Instituição**

A participação do município na Gestão do SUS é Gestão Plena de Saúde do Sistema Municipal, conta com 28 profissionais nas diversas especialidades médicas, são realizadas aproximadamente 161.000 atendimentos anuais. (Fonte: SIASUS 2018). O Município de Bariri faz parte do DRS-VI Bauru e da CIR-Jaú que abrange 12 municípios, contamos com uma estrutura organizacional do Serviço de Saúde que é composta por: 04 Equipes de PSF - Programa Saúde da Família, que tem em seu quadro de servidores 04 médicos, 04 enfermeiros, 08 técnicos de enfermagem, 24 agentes comunitários de saúde, 04 fitoterapeuta e 04 dentistas saúde bucal, atendem cerca de 70% da população do Município e os outros 30% são atendidas nas 03 Unidades Básicas de Saúde (UBS), contamos também com um Centro de Diagnóstico e Especialidade que atendem média complexidade nas seguintes especialidades: oftalmologista, otorrinolaringologista, endocrinologista, psiquiatra, neurologista, gastroenterologista, ortopedista, psicologia e fonoaudiologia. (Fonte: CNES, outubro de 2019). O Serviço de Saúde conta com Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológico e CEO - Centro de Especialidade Odontológica, que atendem baixa e média complexidade com 22 dentistas (Fonte: CNES, outubro de 2019).

**Histórico da Instituição**

Localizado no oeste do Estado de São Paulo, a 330 km da Capital, o município de Bariri tem uma área de 444 Km<sup>2</sup> e uma população estimada de 33.466 habitantes (Fonte: IBGE 2019). A principal e importante fonte de renda do município são as suas indústrias e a agricultura, que concentra-se majoritariamente na cana-de-açúcar. Dentre as empresas atuantes no município destacam-se: Usina Della Coletta Bioenergia, produtora de açúcar e álcool; Frisokar e Cerantola, ambas fabricantes de componentes para cadeiras de escritório e poltronas; Bec Flex, fabricante de espumas e colchões; Ciclo, de óleo; Indústria de Plásticos Bariri e Indústria Dublante, empresa que atua no mercado têxtil e calçadista desde 1975 e é uma das primeiras na região a conquistar a ISO 9001. Os recursos recebidos por meio do Fundo Nacional de Saúde estão em anexo. A frota do município é composta de: 9 ambulâncias, 3 veículos Kombi, 1 Veículo Chevrolet Spin, 1 veículo Saveiro e 2 veículos micro-ônibus. Com a aquisição do referido veículo, ambulância Placa EEF3108, Modelo 2009, Ano 2009, Chassi 014603061478, será substituída por não reunir condições adequadas de segurança e conforto dos pacientes e condutor.

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto: CUSTEJO E INVESTIMENTO**

Investimento - Aquisição de veículo ambulância para transporte de pacientes que necessitam de transporte intermunicipal. O veículo será incorporado na frota já existente. Custo - Material de consumo aquisição de medicamentos judiciais.

Investimento - Aquisição de veículo ambulância para transporte de pacientes que necessitam de transporte intermunicipal. O veículo será incorporado na frota já existente. Custo - Material de consumo aquisição de medicamentos judiciais.

**Objetivo**

Transportar com conforto e segurança pacientes graves ou acamados que necessitam de atendimento e são referenciados a outras localidades e unidades nos níveis de atenção secundário e terciário. Garantir atendimento de qualidade aos usuários do SUS, no que se refere à Atenção Básica, conforme demanda, por meio da aquisição de medicamentos judiciais.

**Justificativa**

Atualmente, são transportados em média 2.366 pacientes/mês (período de janeiro a outubro/2019) em urgência para atendimentos a outras localidades e unidades de saúde devido ao fato de que o município de Bariri tem todas as suas referências em nível secundário e terciário em saúde fora dos limites municipais, exigindo transporte constante de pacientes para tais referências. A maior justificativa para este investimento é que os veículos são antigos, com necessidades constantes de manutenção devido à alta quilometragem, oferecendo perigo aos seus ocupantes. Além disso, devido a pequena arrecadação do município e suas dificuldades financeiras, há grandes dificuldades para adquirir novos veículos. O município possui uma grande demanda de solicitações de medicamentos. A maioria dos usuários são atendidos através dos programas para o fornecimento de medicamentos pertencentes aos governos estadual e federal. Além disso, alguns medicamentos são obtidos através de processo de licitação municipal. Contudo, muitas das solicitações incluem medicamentos de alto custo financeiro, os quais não estão contemplados nos referidos programas e, em função dos escassos recursos, não há viabilidade financeira para aquisição dos mesmos pela Prefeitura Municipal, ocorrendo assim uma grande demanda de ordens judiciais de medicamentos, de pacientes que recorrem a este meio para a obtenção do objeto. Com o referido recurso complementar será possível adquirir medicamentos que não são fornecidos pelos programas de governo, solicitados pelos municípios através de ação judicial.

**Local**

SERVIÇO DE SAÚDE OSÓRIO ZAFALLON CENTRAL DE AMBULÂNCIAS Rua José Bonifácio, 189 - Centro CNES: 2785617 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE Rua José Bonifácio, 189 - Centro CNES: 6783538

**Observações**

Aquisição de um veículo ambulância para transporte de pacientes, uma vez que a Central de Ambulâncias atendem demanda muito grande de pacientes que necessitam serem transportados para outras localidades com segurança. Recursos para aquisições de medicamentos judiciais.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Quantitativas**

Fornecer aos pacientes SUS medicamentos não contemplados nos programas governamentais, garantidos por meio de ordens judiciais.

Ações para Alcance: Adquirir e fornecer aos pacientes SUS Impetrantes de ações judiciais contra o município, os medicamentos não contemplados nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**Plano de Trabalho para Formalização de Convênio**

programas governamentais, até o limite do recurso financeiro.

**Situação Atual:** Os recursos financeiros para a saúde são escassos, tendo dificuldade em atender as demandas judiciais de medicamentos.

**Situação Pretendida:** Fornecer medicamentos não contemplados nos programas governamentais, conforme demanda judicial, enquanto houver recurso financeiro recebido.

**Indicador de Resultado:** (N.º de pacientes atendidos com ação judicial mensalmente / nº de pacientes cadastrados com ação judicial no mesmo período x 100) e relatório mensal com nome dos pacientes cadastrados referentes às demandas judiciais de medicamentos com cópia dos recibos de entrega e respectivos valores físicos e financeiros. Fonte: Sistema próprio.

**Manter a média de 2.366 pacientes transportados.**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar veículo ambulância, condutor e profissionais necessários para o transporte de pacientes SUS para atendimentos nos níveis de atenção secundário e terciário que são referenciados a outras localidades e unidades de média e alta complexidade.

**Situação Atual:** No período de janeiro a outubro de 2019 foram transportados 2.366 pacientes/mês em veículo tipo ambulância.

**Situação Pretendida:** Manter a média de 2.366 transportados em veículo tipo ambulância no período.

**Indicador de Resultado:** Relatório com o número de pacientes transportados mensalmente em veículo tipo ambulância no período. Fonte: Sistema próprio.

**Metas Qualitativas**

**Adquirir um veículo tipo ambulância para substituição de veículo sucateado em péssimo estado de conservação.**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar veículo tipo ambulância, condutor e profissionais necessários, para o transporte de pacientes SUS para atendimentos nos níveis de atenção secundário e terciário, os quais são referenciados a outras localidades e unidades de média e alta complexidade.

**Situação Atual:** Disponibilizar uma frota de 10 veículos tipo ambulância para transporte de pacientes.

**Situação Pretendida:** Manter a frota adequada de 10 veículos tipo ambulância para transporte de pacientes.

**Indicador de Resultado:** Relatório com quantidade de veículos do tipo ambulância disponíveis em uso. Fonte: Sistema próprio.

**Instituir o parecer técnico farmacêutico no processo de incorporação de novas tecnologias (medicamentos)**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar profissional farmacêutico para elaboração do parecer técnico farmacêutico contendo informações sobre os critérios de seleção dos medicamentos em função da importância, demanda dos pacientes e do planejamento orçamentário.

**Situação Atual:** Parecer técnico farmacêutico não faz parte da documentação relativa ao preparo do processo licitatório.

**Situação Pretendida:** Assegurar que o parecer técnico farmacêutico norteie o processo licitatório para garantir a qualidade dos medicamentos selecionados em função dos critérios de seleção previamente estabelecidos.

**Indicador de Resultado:** Apresentação do parecer técnico farmacêutico devidamente datado e assinado pelo farmacêutico responsável.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Custeio - aquisição de medicamentos.	0	Aquisição de medicamentos.
2	Investimento - aquisição de veículo tipo ambulância.	0	Aquisição de ambulância.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	INVESTIMENTO	Ambulância	Investimento - aquisição de ambulância.	0,00	0,00	100.000,00	66,66
2	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - aquisição de medicamentos	0,00	0,00	50.000,00	33,33

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	150.000,00	100,00	0,00	0,00	150.000,00	99,99	150.000,00
	150.000,00	100,00	0,00	0,00	150.000,00	99,99	150.000,00

**PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Ínicio: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO**

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
287.478.488-55	ANGÉLICA FANTI MOÇO	Administrador Local Beneficiário	DIRETORA DE SERVIÇO DE SAÚDE	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**Plano de Trabalho para Formalização de Convênio**

**DECLARAÇÃO**

No qualificação de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente por(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 9.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo

Nenhuma Assinatura Registrada!

**Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.**



Convênio n.º 00970/2019

Processo n.º 10234/2019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Prefeitura Municipal de Bariri**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**, CNPJ 46.181.376/0001-40, com endereço a R Francisco M Cegarra, 126 - Centro, na cidade de Bariri, neste ato representado pelo seu **PREFEITO**, **Francisco Leoni Neto**, portador do RG. n.º 14.32.530-6, CPF n.º 094.905.568-90, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218.e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Investimento - Aquisição de ambulância. Custeio - Material de consumo aquisição de medicamentos judiciais**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Eliete Alves, Auxiliar de Enfermagem, lotada no DRS VI - Bauru.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENTIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispendios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente ao contra o ESTADO e demais entidades incumbidas da Generalização nos casos de descumprimento;

XV – comunicação imediata à SECRETARIA e ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio.

XVII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENTADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
  - c. Efectuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), em parcela única, operando a seguinte classificação orçamentária:

UIGE-000196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6373.0000

### Natureza do desenho

44.40.53 - Auxiliares (Investigación - 10.5.2023)

33.40.30 - Material de Consumo (Gastos - 10.000)

Fonte do Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 12.300/2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o pagamento das imprevidências constantes:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 01999 Conta Corrente nº 0000180475.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PÁRÁGRAFO QUINTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do projeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participes deverão observar o quanto segue:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;



II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO GESTOR DO CONVÊNIO E REPRESENTANTE DA CONVENIADA**





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000068728/2019**

**DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

[ASSINATURAS]